



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**DECRETO Nº 121
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre a proibição de eventos de lazer coletivo, no período que compreende 22 de fevereiro a 07 de março do ano de 2022, por força do art. 6º-D da Resolução nº 39 CTCAE, de 31 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as festividades do feriado nacional de Carnaval, que ocorrerão nos dias 28 de fevereiro, 1º e 2 de março;

CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID-19;

CONSIDERANDO que o município de Malhador está com 69% de sua população vacinada em 2ª dose;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º-D da Resolução nº 39 CTCAE, de 31 de janeiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições pública do Município de Malhador/SE, no dia 28 de fevereiro, 1º e 02 de março, em virtude das festividades do feriado nacional de Carnaval.

Parágrafo único. No ponto facultativo mencionado no *caput* do artigo 1º deste Decreto, não haverá expediente de atendimento ao público nos órgãos e departamentos municipais, com exceção dos serviços essenciais de coleta de lixo e saúde.

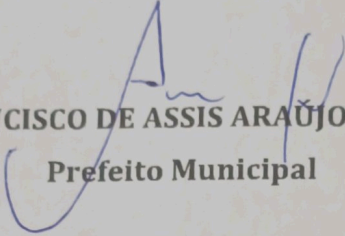


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Art. 2º. Fica proibida a realização de eventos de lazer coletivo relacionados ou não ao carnaval e de festividades carnavalescas, incluídas as confraternizações, eventos festivos, blocos, prévias carnavalescas, shows e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praias, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, hotéis, bares, restaurantes e similares.

Art. 3º. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Malhador/SE, 22 de fevereiro de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal